

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO

FICHA TÉCNICA

- 1)** - NOME DO CURSO: Aposentadoria Especial no Serviço Público
- 2)** - UNIDADE SOLICITANTE: ScApPe CONTATO: Anna Carolina RAMAL: 2989
- 3)** - INDICAÇÃO DA ESCOLA A SER CONTRATADA: ICDS – Instituto Connect de Direito Social
- 4)** - DIFERENCIAL DA ESCOLA, QUE JUSTIFIQUE A SUA INDICAÇÃO: Trata-se de instituição dedicada à pesquisa e ao ensino de temas relacionados aos direitos sociais, que possibilita o aperfeiçoamento dos servidores de modo a garantir o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do assunto junto ao Regional. Acrescento que o curso será ministrado por Fabio Souza, Juiz Feeral, Professor Adjunto da UFRJ. Mestre e Doutor em Direito Público pela UERJ. Mestre e Doutor em Sociologia e Direito pela UFF. Membro da Turma Nacional de Uniformização. Professor em diversos cursos de pós-graduação. Autor de obras jurídicas.
- 5)** - CURSO CONSTA NA PLANILHA ENVIADA PARA O PLANEJAMENTO DE 2021? (☒) Sim (☐) Não
- 6)** - PERÍODO: 18, 19 e 20 de maio de 2021
- 7)** - HORÁRIO: 14h00 às 18h00
- 8)** - MODALIDADE: (☒) On-line ao vivo (☐) Outros:
- 9)** - TURMA: (☐) aberta (☒) fechada para servidores do TRE/SP
- 10)**- JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO (OBJETIVO EDUCACIONAL): capacitação técnica dos servidores para compreender, analisar e operacionalizar os benefícios de aposentadoria especial e aposentadoria da pessoa com deficiência no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Federais.

11)- Número de servidores a serem capacitados:

[illegible]

Data: 19/04/2021.

Seção de Aposentadorias e Pensões
Gestor: Anna Carolina Bessa Dias

ORIENTAÇÕES A SEREM OBSERVADAS:

Antes de preencher o formulário “Ficha Técnica”, ler atentamente as instruções abaixo:

Observe que a referida contratação será procedida por meio de inexigibilidade de licitação, sendo necessário que a justificativa referente à indicação da empresa atenda ao disposto no art. 25, II e § 1º, da Lei n. 8.666/93. De acordo com o § 1º, do artigo 25, da Lei 8.666/93:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Dessa forma, a justificativa deverá destacar a **SINGULARIDADE** do serviço técnico prestado e a **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** do profissional ou da empresa a ser contratada.

Antes de indicar o servidor para o treinamento, favor certificar-se de que ele não estará em gozo de férias nem de horas credoras.